

Portaria 38/2011

11/02/2011

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

[Revogada pela Portaria nº 1 de 09/01/2018](#)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. Embora apresente alta rusticidade, não se desenvolve bem em solos muito rasos ou argilosos.

As condições ótimas para seu cultivo são: temperaturas entre 22° C e 32° C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, período de estiagem máximo de 3 a 4 meses e altitudes inferiores a 600 metros.

O Estado de Alagoas apresenta grande variação nas condições edafoclimáticas, existindo áreas ainda não exploradas e que podem ser utilizadas para expansão da cultura do caju. Entretanto, características desfavoráveis ao cultivo também são encontradas em algumas áreas do Estado, dentre as quais se destacam: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com baixo risco climático para o cultivo do cajueiro, no Estado de Alagoas.

Para essa identificação, foram considerados o levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado e os seguintes parâmetros de risco:

a) temperatura média anual (TM):

- 22°C = TM = 32°C (ótima/baixo risco);
- 32 °C < TM = 40 °C ou 16 °C = TM < 22 (regular/ médio risco);
- 15 °C = TM < 16 °C ou 40 °C < TM = 42 °C (restrito/alto risco); e
- TM < 15 °C ou TM < 42 °C (inapto).

b) precipitação pluviométrica média anual (P):

- 800 mm = $P < 1500$ mm (período seco de 4 a 5 meses) - ótima/baixo risco;
- 600 mm = $P < 800$ mm (período seco de 5 a 7 meses) - regular/médio risco;
- 500 mm = $P = 600$ mm (período seco de 5 a 7 meses) - restrito/alto risco; e
- $P = 500$ mm (período seco maior do que 7 meses) - inapto.

c) deficiência hídrica anual (DEF):

- DEF = 350 mm - boas condições naturais para o cultivo.

d) altitude (Alt):

- 0 m < Alt = 300 m - ótima/baixo risco;
- 300 m < Alt = 600 m - regular/médio risco;
- 600 m < Alt = 900 m - restrito/alto risco; e
- Alt > 900 m - inapto.

Foi realizado o balanço hídrico climatológico da cultura, utilizando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm do perfil do solo.

Na delimitação das regiões de plantio para o cultivo do cajueiro, em condições naturais (sem irrigação), considerou-se uma frequência de 80% de ocorrência dos valores de deficiência hídrica anual iguais ou inferiores a 350 mm, em cada posto pluviométrico da área estudada, bem como condições térmicas e altimétricas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições de sequeiro.

Foram considerados aptos para o cultivo os municípios que apresentaram 20% ou mais de suas áreas em condições de baixo risco ou condições de médio e baixo risco combinadas em, pelo menos, 60% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na [Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008](#).

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a [Lei 4.771/65](#) (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado de Alagoas as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas ([Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#), e [Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004](#)).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Água Branca	13 a 18
Anadia	13 a 18
Arapiraca	13 a 18
Atalaia	13 a 21
Barra de Santo Antônio	13 a 18
Barra de São Miguel	13 a 18
Boca da Mata	13 a 18
Campo Alegre	13 a 18
Canapi	10 a 18
Carneiros	13 a 18
Coqueiro Seco	13 a 18
Coruripe	13 a 18
Feliz Deserto	13 a 18
Inhapi	13 a 18
Japaratinga	13 a 18
Jequiá da Praia	13 a 18
Junqueiro	13 a 18
Limoeiro de Anadia	13 a 18
Maceió	13 a 18
Maravilha	10 a 18
Marechal Deodoro	13 a 18
Messias	10 a 18
Minador do Negrão	13 a 18
Ouro Branco	10 a 18
Paripueira	13 a 18
Passo de Camaragibe	13 a 18
Penedo	13 a 18
Piaçabuçu	13 a 18
Pilar	13 a 21
Poço das Trincheiras	10 a 18
Porto Calvo	13 a 18

Porto de Pedras	13 a 18
Rio Largo	13 a 21
Roteiro	13 a 18
Santa Luzia do Norte	13 a 18
Santana do Ipanema	13 a 18
São Miguel dos Campos	13 a 18
São Miguel dos Milagres	13 a 18
São Sebastião	13 a 18
Satuba	13 a 18
Senador Rui Palmeira	13 a 18
Teotônio Vilela	13 a 18

D.O.U., 11/02/2011 - Seção 1